



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 10 DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as prescrições médicas e odontológicas, em garantia do princípio da transparência e do direito do consumidor de medicamentos à informação no âmbito do Município de Valença, revoga a Lei Municipal nº 1.627, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas, relatórios e atestados médicos, digitados em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública do Município de Valença.

§ 1º. A obrigatoriedade da expedição de receitas e relatórios e atestados médicos de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

§ 2º. Apenas no caso de uma emergência médica hospitalar ou odontológica, acontecer em local desprovido de computador, no que tange o tratamento imediato emergencial, será dispensado o cumprimento desta Lei, entretanto, deverá ser realizado a prescrição médica de forma legível com o entendimento do paciente ou seu representante do que foi receitado pelo profissional de saúde.

Art. 2º. A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação completa da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II. Nome e endereço do paciente;
- III. Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV. Forma de uso do medicamento - interno ou externo;
- V. Concentração;
- VI. Forma de apresentação;
- VII. Quantidade prescrita - número de caixas;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VIII. Dosagem;

- IX. Período: dias de tratamento;
- X. Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei por parte do médico ou odontólogo implicará nas seguintes penalidades:

- I. Na primeira autuação, advertência por escrita;
- II. Na segunda autuação, multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da classe vigente no município;
- III. A partir da terceira autuação, multa de 30 % (trinta por cento) do piso salarial da classe vigente no município.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no *caput* deste artigo serão creditados nos cofres do município de Valença e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.627, de 27 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL